

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES

PREÂMBULO

A Secção Regional dos Açores da Ordem do Arquitectos (SRAZO), estrutura regional da Ordem dos Arquitectos que, ao abrigo da alínea a) do artigo 29.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua redação atual, representa os arquitetos a nível regional e, conforme estabelece os números 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 29.º do EOA, tem o seu âmbito territorial de competência perfeitamente e inequivocamente delimitado, que corresponde à Região Autónoma dos Açores.

Esta estrutura regional é dotada de autonomia administrativa, procedimental e financeira. Em resultado dos esforços encetados pelo Conselho Diretivo para encontrar um novo espaço para acomodar os serviços regionais, com melhores comodidades e condições de habitabilidade para os trabalhadores e para a normal atividade dos órgãos sociais, no âmbito das atribuições estatutárias fundamentais que estão obrigados, e representação da instituição condignas, está, desde o dia 01 de abril de 2025, sediada no edifício sito ao Largo da Matriz, n.º 60, 2.º andar, 9500-094, Ponta Delgada.

O Conselho Diretivo da SRAZO, reconhecendo a oportunidade para oferecer um espaço condigno ao exercício profissional dos seus membros, para a realização de reuniões de trabalho ou o exercício de determinadas atividades diárias, e na prossecução ao estabelecido na Assembleia Regional, na sua 3.ª reunião ordinária de 17 de janeiro de 2025, entendeu disponibilizar a sala de reuniões e os respetivos equipamentos audiovisuais aos seus membros.

Todavia, embora a sala de reuniões e os respetivos equipamentos audiovisuais, assim como os restantes espaços que constituem a Sede, se destinem prioritariamente às ações desenvolvidas pelos trabalhadores e pelos órgãos sociais da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos, para que se verifique uma responsável utilização deste espaço e dos respetivos equipamentos, o Conselho Diretivo determina a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente atualizadas, em função das necessidades de cada momento.

Artigo 1.º – Âmbito

As presentes normas visam estabelecer as condições gerais e específicas de utilização e cedência da sala de reuniões sita na Sede da SRAZO, que está devidamente provida com mobiliário adequado, com capacidade máxima para 10 (dez) pessoas, e com equipamentos audiovisuais, conforme o anexo I, o que permite a apresentação de trabalhos e a realização de reuniões telemáticas.

Artigo 2.º – Cedência e utilização

1. A utilização da sala de reuniões e dos respetivos equipamentos audiovisuais carece de prévia autorização do Presidente da SRAZO ou do membro do Conselho Diretivo com competências delegadas.
2. Os pedidos de utilização da sala de reuniões e dos respetivos equipamentos audiovisuais deverão ser dirigidos ao Presidente da SRAZO, por escrito, em formulário próprio e nos termos da minuta a que se refere o anexo II, que estará disponível na secretaria desta Secção Regional.
3. Os pedidos de utilização da sala de reuniões e dos respetivos equipamentos audiovisuais deverão ser formulados com

uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4. A cedência e utilização da sala de reuniões e dos respetivos equipamentos audiovisuais só será autorizada se se verificar, cumulativamente, o seguinte:

- i. O requisitante é membro efetivo inscrito na Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos e está em pleno direito do exercício da atividade profissional de Arquiteto(a);
- ii. O horário da reunião ou sessão de trabalho terá lugar durante o horário laboral dos trabalhadores da SRAZO;
- iii. A sala não esteja ocupada para as ações ou as atividades dos órgãos sociais da SRAZO, que, em qualquer circunstância, prevalece sobre qualquer outra utilização.

Artigo 3.º – Normas de utilização

1. A porta será aberta e fechada pelo trabalhador da SRAZO.
2. Os equipamentos audiovisuais requisitados serão entregues e ligados com o apoio do trabalhador da SRAZO, devendo o utilizador se certificar que os mesmos estão nas devidas condições de utilização e sem anomalias ao seu bom funcionamento.
3. A SRAZO não se responsabiliza pelos bens dos utilizadores que fiquem na sala.
4. Os utilizadores devem deixar a sala limpa, arrumada e em boas condições de conservação, bem como respeitar as orientações que lhes sejam fornecidas pela SRAZO.
5. Nem os utilizadores, nem os respetivos convidados devem danificar os bens e os equipamentos, tanto da sala de reuniões como de todo o espaço da Sede.
6. O número de pessoas presentes em cada reunião, ação ou atividade terá de ser compatível com a capacidade da sala, que possui a capacidade máxima de 10 (dez) pessoas.
7. A sala de reuniões e os respetivos equipamentos audiovisuais não podem ser utilizados para outros fins, que não sejam do âmbito da atividade profissional dos membros, bem como para ações não autorizadas ou atividades moralmente inaceitáveis ou ilícitas.
8. Durante a utilização da sala de reuniões e dos respetivos equipamentos audiovisuais devem ser observadas a ordem, a disciplina e o silêncio necessário para não incomodar o normal funcionamento dos serviços da Secção Regional e as atividades dos órgãos sociais.
9. O utilizador responsável ou requisitante da sala de reuniões e dos respetivos equipamentos audiovisuais assumirá os custos na eventualidade de se verificarem danos ou prejuízos causados nas instalações da sede, dos respetivos equipamentos ou outros.
10. A propósito do ponto n.º 6 anterior, poderá também ser requisitada e disponibilizada a área polivalente da Sede, que permite a realização de:
 - i. Reuniões alargadas, até ao limite de 20 (vinte) pessoas;
 - ii. Apresentações com cadeiras dispostas em plateia, também com capacidade para 20 (vinte) pessoas;

iii. Pequenos eventos, de natureza diversa, a avaliar por cada iniciativa apresentada.

11. Ao espaço polivalente a que se refere o ponto anterior, aplicam-se as mesmas regras que regulam a utilização da sala de reuniões.

Artigo 4.º – Pagamentos e Isenções

1. A utilização sala de reuniões e dos respetivos equipamentos audiovisuais é gratuita.
2. A impressão ou cópias de documentos é possível, mas está sujeita ao pagamento do valor estabelecido na tabela de Taxas e Emolumentos da Ordem dos Arquitectos vigente.

Artigo 5.º – Omissões

No que nas presentes normas de utilização estiver omissa, ou nos casos em que sejam suscitadas dúvidas, estas serão resolvidas pelo Conselho Diretivo da SRAZO.

Artigo 6.º – Revisão

Sempre que a prática o aconselhar, as normas estatuídas poderão ser revistas.

Artigo 7.º – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pelo Conselho Diretivo da SRAZO.

Ponta Delgada, 15 de abril de 2025.

ANEXO 1 – EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

Televisor SMART TV SAMSUNG UE65AU7025KXXC LED UHD4K (1un.)

Webcam CONCEPTRONIC 2 K SUPER HD AMDIS 1080P (1un.)

Altifalante Bluetooth para Conferência Jabra Connect 4s Preto (1un.)

Portátil Acer 15.6 FHD 15-1035G1 8GB WIN 10 PRO (1un.)

Rato HP 100 (Cabo USB – 1600 dpi – Preto) (1un.)

Projetor VIEWSONIC SVGA (1un.)

Tela de Tripé 180x180 EPS (1un.)

ANEXO II – REQUERIMENTO: PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA DE REUNIÕES

DADOS DO REQUERENTE (* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

* nome:	* nº de membro (efetivo ou estagiário):	
número identificação civil:	validade:	
naturalidade:	nacionalidade:	data de nascimento:
morada:		
código postal:	localidade:	
* endereço eletrónico:	* telefone:	
* profissão:	número identificação fiscal:	

EU, ABAIXO ASSINDADO, VENHO REQUERER A UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES PARA A REALIZAÇÃO DE:

- Reunião presencial Reunião telemática Trabalho individual Reunião em grupo
- Outra atividade Qual? _____

QUE CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE ___ PESSOAS,

NO DIA ___/___/_____, ENTRE AS ___ H___ E AS ___ H___

NO DIA ___/___/_____, ENTRE AS ___ H___ E AS ___ H___

NO DIA ___/___/_____, ENTRE AS ___ H___ E AS ___ H___

SENDO QUE SERÁ NECESSÁRIO:

- Televisor Webcam Altifalante
- Portátil Rato
- Projetor Tela

DECLARO CONHECER OS TERMOS DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES.

Data ___/___/_____ Assinatura: _____

A Ordem dos Arquitectos (OA) garante a estrita confidencialidade no tratamento dos seus dados. A informação por si disponibilizada não será partilhada com terceiros, exceto os que, nos termos da lei, tenham competência para auditar e/ou fiscalizar a atividade da OA, e será utilizada apenas para os fins diretamente relacionados com a atividade em que se inscreve.